

Lei Bromulopoda
5.258- 14.12.06



FOLHA N.º 001
DATA 11/10/06
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 1230/2006

Interessado: Luiz Antonio Mural
Proprietário de Lei nº 087/2006

Assunto: Fica determinado a identificação para veículos
oficiais do município de Colatina, e das outras previ-
dências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



542106

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 087-A/2006:

FICA DETERMINADO A IDENTIFICAÇÃO PARA
VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COLATINA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.....:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica determinado que os veículos pertencentes ao Poder Público Municipal, bem como os arrendados ou alugados serão identificados pelo BRASÃO DO MUNICÍPIO, afixados nas portas dianteiras dos veículos.

Artigo 2º - Fica determinado que os veículos terão uma faixa pintada de azul de no mínimo 60 cm de comprimento por 20 cm de altura com os seguintes dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", na cor branca.

§ Único - Estende-se esta determinação a Empresas e Autarquias Municipais.

Artigo 3º - A infração a estas normas acarretará aos infratores e seu responsável direto, crime de responsabilidade por uso indevido de bens públicos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 10 de outubro de 2006.

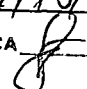
LUIZ ANTONIO MURAD
Vereador - Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livre
	Colatina	de	de
	Funcionário Data Rubrica		
Director			
Presidente			

IN COMISSÃO PERMANENTES

Sala das Sessões, 16/09/2006
Sala das Sessões

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

FOLHA N. 003
DATA 11/10/06
RUBRICA 



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O PRESENTE PROJETO DE LEI OBJETIVA TORNAR TRANSPARENTE O USO DE VEICULOS OFICIAIS, BEM COMO DISCIPLINAR O USO DOS MESMOS SOMENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

TENDO EM VISTA O EXPOSTO, SOLICITAMOS AOS NOBRES COMPANHEIROS APOIO NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA EM TELA.

SALA DAS SESSÕES,
EM, 10 DE OUTUBRO DE 2006.


LUIZ ANTONIO MURAD

Vereador - Autor



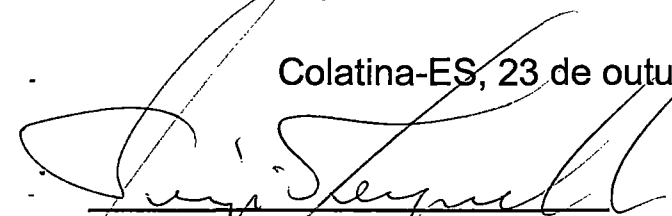

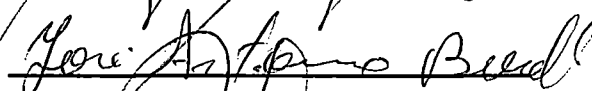
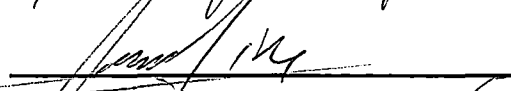

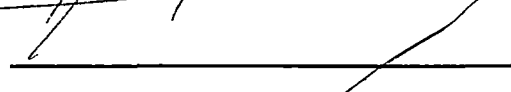

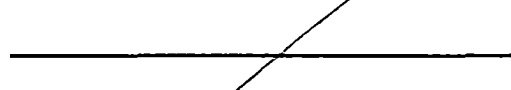
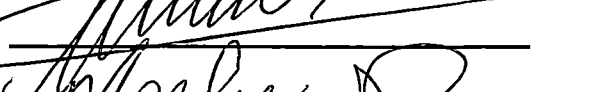
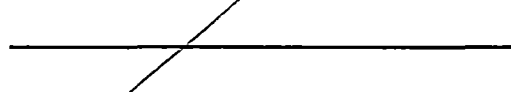
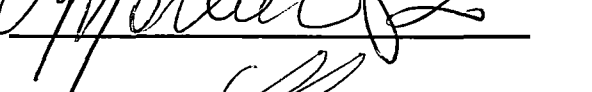
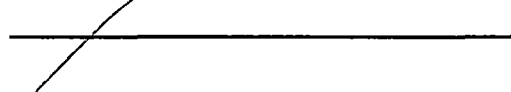

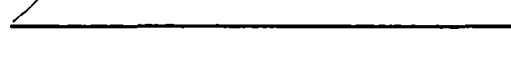
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

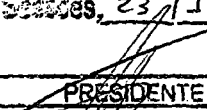
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 163/2006.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem
REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do
Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo
131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a
**dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do
PL N.º 087-A/2006**, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad que
"Determina a identificação para veículos oficiais do Município de
Colatina e dá providências."

Colatina-ES, 23 de outubro 2006.

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/10/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N.º 087-A/2006, protocolado nesta Casa de Leis no dia 11 de outubro de 2006, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que "Fica determinado a identificação para veículos do Município e Colatina e dá outras providências".

A matéria foi encaminhada as comissões permanentes para manifestação e parecer no dia 16 de outubro de 2006. Vindo a esta comissão, cabe-nos manifestar.

É o relatório.

Opinamos:

Trata-se de matéria de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que objetiva tornar obrigatório a identificação dos veículos do Município e suas Empresas e Autarquias, incluindo os carros alugados e arrendados, com o uso de faixa pintada em azul, de no mínimo: 60 cm por 20 cm, com os dizeres: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Da análise da proposição, esta comissão conclui que quanto ao aspecto formal não há óbice para a sua admissibilidade e quanto à matéria, não há qualquer empecilho legal para a sua tramitação e aprovação.

Ante o exposto, esta comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 087/2006**.

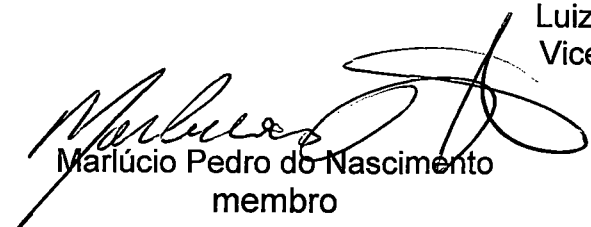
É o nosso parecer.


Sala das sessões,

Colatina/ES, 20 de outubro de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente

Luiz Antônio Murad
Vice-Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 23 / 10 / 2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.258, DE 14 de Dezembro de 2006.

FICA DETERMINADO A IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica determinado que os veículos pertencentes ao Poder Público Municipal, bem como os arrendados ou alugados serão identificados pelo **Brasão do Município**, afixados nas portas dianteiras dos veículos.

Artigo 2º - Fica determinado que os veículos terão uma faixa pintada de azul, de no mínimo 60 cm de comprimento por 20 cm de altura com os seguintes dizeres: "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**", na cor branca.

Parágrafo único – Estende-se esta determinação a Empresas e Autarquias Municipais.

Artigo 3º - A infração a estas normas acarretará aos infratores e seu responsável direto, crime de responsabilidade por uso indevido de bens públicos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 14 de Dezembro de 2006.


- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -